



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI  
PRAÇA DA IGREJA S/N, CENTRO, CEP : 64905-000  
CNP: 01.612.752/0001-76  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

A presente ERRATA é ora levado a efeito, para retificar parcialmente Aviso de Licitação. **Objeto: Locação de veículos conforme especificações constantes do termo de referência, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Currais e suas Secretarias no exercício de 2018, sob o regime de empreitada por preço unitário.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um equívoco, cabendo as seguintes correções:

#### VALOR ESTIMADO

Onde se lê: **Estimativa das Despesas: de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**  
Leia-se: **Estimativa das Despesas: 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**

1- Ficam mantidos os demais termos do Aviso. Esta Errata integra o Aviso respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no Mural da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios.

Currais-PI, 14 de março de 2018.

Alex Sousa de Oliveira  
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARRAIAL**  
C.N.P.J (M.F) 08.554.026/0001-68



#### EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 08/2018. Processo Administrativo: nº 09/2018. Procedimento Licitatório: nº 06/2018. Modalidade: Pregão Presencial. Objeto: Aquisição de Pneus, câmaras, protetores e baterias para atender a demanda dos veículos da Prefeitura Municipal e suas secretarias. Contratante: Município de Arraial - PI. Contratado BARROS MIRANDA & CIA LTDA, CNPJ: 01.115.309/0001-90. Fonte do Recurso: Recursos Próprios, fpm, icms, itbi, fms, fme e fmas e outros. Valor R\$ lote I Sec. Educação R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais); lote II Sec. Administração R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais); lote III Sec. Saúde R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); lote IV Sec. Assistência Social R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e lote V Bateria R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Data da Assinatura: 09 de março de 2018. Vigência 31/12/2018.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 011/2018. Processo Administrativo: nº 015/2018. Procedimento Licitatório: nº 012/2018. Modalidade: Pregão. Objeto: Prestação de serviços necessários para a manutenção preventiva, corretiva incluindo revisão dos sistemas simplificados de abastecimento d'água do Município de Arraial. Contratado: ERIVALDO CASTELO BRANCO NUNES - ME, CNPJ: 14.185.040/0001-60. Fonte do Recurso: Recursos próprios, fpm, icms, iss e outros. Valor R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). Vigência 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09 de março de 2018.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARRAIAL**  
C.N.P.J (M.F) 08.554.026/0001-68



#### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: **Recurso Administrativo contra Pregão Presencial N 010/2018.**

Objeto: **aquisição de peças automotivas para suprir as necessidades dos veículos da Prefeitura Municipal e suas Secretarias.**

Recorrente: **VALDENIR A MOURA & CLAUDIO LEMOS LTDA ME.**

#### I- PRELIMINARES:

Inicialmente registre-se que a empresa recorrente, registrou sua irrisignação na ata de reunião para abertura de envelopes, apresentando as razões recursais no prazo ali determinado.

Assim, cumpriu os requisitos formais para admissibilidade do Recurso, razão pela qual, recebo o presente Recurso Administrativo.

#### II- DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

A empresa recorrente restringe sua irrisignação à sua desabilitação, argumentada pela pregoeira na falta de documentação exigida em Edital no item 7.1.6, aduzindo que tal decisão se encontra eivada de ilegalidade, pois a presente Recorrente se encontra dentro do preenchimento dos requisitos exigidos pela Prefeitura Municipal de Teresina e com o Corpo de Bombeiros Militar do Piauí.

#### III- DA DECISÃO DA PREGOEIRA.

A pregoeira decidiu em consonância com a sua equipe de apoio, bem como com a legislação que regulamenta o processo licitatório em desabilitar a empresa recorrente em virtude de falta de documento exigido em edital.

Em análise ao presente recurso optou por manter sua decisão.

Fazendo subi o presente recurso para análise pela procuradora do Município.

É o que basta relatar, por hora.

#### IV- DO MÉRITO

No dia 1º do mês em curso, às 8:00 horas, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Arraial-PI, para abertura da secessão do processo licitatório supra onde ocorreram a análise e julgamento das propostas seguida da documentação dos licitantes presentes. Tendo sido classificado todas as propostas apresentadas e após a etapa de lances deu-se início à análise dos documentos de habilitação das empresas vencedoras.

Posterior averiguação das documentações a pregoeira juntamente com sua equipe de apoio decidiu pela desabilitação da recorrente e a empresa W RODRIGUES DE SOUSA –ME, ambas por falta de apresentação dos documentos exigidos em edital.

Momento em que a recorrente decidiu por apresentar recurso contra a decisão ao contrário da empresa W RODRIGUES DE SOUSA – ME que optou por não recorrer, já que não vislumbrava justificativa legal para ausência dos documentos exigidos em edital, concomitantemente foi cientificado as demais licitantes o prazo para contrarrazoarem o presente recurso.

No caso posto em análise, a Recorrente insurge-se contra sua desabilitação para o Pregão nº 010/2018, na medida em que não apresentou o documento a que se refere o item "7.1.6" do edital, a seguir in verbis:

#### 7.1.6 - OUTROS DOCUMENTOS.

a) Atestado de Regularidade com o Corpo de Bombeiros, em vigência;

Alegando que tal decisão é ilegal, pois a Recorrente se encontra dentro do preenchimento dos requisitos exigidos pela Prefeitura Municipal de Teresina e com o Corpo de Bombeiros Militar do Piauí.

Assim, a sua desabilitação não poderia prosperar já que desrespeita o Decreto de Teresina/PI nº 9.541/09 que em seu artigo 17 determina que para a emissão de alvará de Funcionamento no Município de Teresina, dentre uma das exigências, consta o Atestado requisitado no edital, qual seja, o de Regularidade de Corpo de Bombeiro, alegando assim ser possuidor do documento não apresentado.

(Continua na próxima página)